



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade, dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios no Município de Barra Mansa, de assegurarem, ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, o direito de receber gratuitamente outro produto idêntico ou similar a sua escolha.

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares que comercializam produtos alimentícios, no Município de Barra Mansa, devem fornecer gratuitamente, ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, outro produto dentro do prazo de validade.

§1º. O consumidor tem direito a 1 (um) único produto idêntico ou, no caso de sua inexistência, outro similar ou com valor equivalente, a sua escolha.

§2º. Os estabelecimentos, citados no *caput*, devem afixar cartazes com informações acerca das disposições, em favor dos consumidores, estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Esta lei não se aplica quando a constatação, a que se refere o art. 1º desta lei, ocorrer após a efetivação da compra.

Art. 3º Cabe, ao órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, a fiscalização desta lei, bem como o recebimento e procedimento de denúncias e reclamações pelo seu descumprimento, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BARRA MANSA, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Vereador Dr. Eduardo Pimentel



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Sabemos que nem todos os consumidores conferem os rótulos dos alimentos antes de os colocarem no carrinho de compras e, por conta disso, muitas pessoas compram, de forma despercebida, produtos fora do prazo de validade.

O presente Projeto de Lei pretende sanar o exposto no parágrafo acima, tendo em vista que essa questão ocorre reiteradamente com os consumidores nos estabelecimentos comerciais do nosso município.

É dever do estabelecimento zelar pela qualidade e controle dos produtos que disponibilizam para venda.

Dessa forma, apresento, aos nobres, esse projeto de lei embasado nos argumentos acima e lançados para que sejam deliberados e aprovados por esta Casa Legislativa.